



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 9.463/2018 – Define modelo de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI nº 9463, DE 2018

Dispõe sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se os incisos IV e V ao parágrafo segundo do artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 9.463, de 2018:

“Art. 3º

§2º.....

I - liquidação;

II - modificação do objeto, das sedes e da denominação social da Eletrobras e de suas subsidiárias;

III - alterações no estatuto social relacionadas às alíneas “b”, “c” e “d” do inciso III do caput;

IV – expansão, ampliação e desativação de usinas hidroelétricas;

V – definição de plano de metas e realização de investimentos; e

VI – fusões, incorporações e desmembramentos.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei n. 9.463, de 2018, possibilita a criação de ação preferencial de classe especial de propriedade exclusiva da União – Golden Share -, que garante o veto da União em casos de liquidação, modificação das sedes, do objeto e da denominação social da Eletrobras e subsidiárias, conforme autoriza o art. 17, § 7º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Contudo, a Texto propicia veto limitado e, a União, muito pouco poderá interferir na gestão da companhia.

Nesse sentido é necessário observar que decisões relativas a plano de metas, investimentos, expansão, ampliação e desativação de usinas hidroelétricas devem ser autorizadas pela União, em consonância com o previsto no art. 4º da Lei n. 12.783/2013, haja vista tratarem de decisões estratégicas e precisarem da proteção estatal.



Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 9.463/2018 – Define modelo de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras

Impedir que a União intervenha em questões dessa natureza é colocar o País em grave risco, tanto sob o ponto de vista do desenvolvimento nacional como da proteção dos recursos naturais.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda

Sala da Comissão, em de maio de 2018.

DEPUTADO FEDERAL
LEÔNIDAS CRISTINO - PDT/CE